



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 155/2022**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa criar o cargo de Assessor Jurídico para compor o quadro da Procuradoria Jurídica, a fim de prestar assessoramento aos advogados e Procurador Geral em assuntos de natureza jurídica, através de pesquisas de jurisprudências, estudos, elaboração de teses, visando a harmonia das matérias de defesa, no sentido de organização de métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades da Procuradoria.

Atualmente, o quadro da Procuradoria do Município é composto por três advogados efetivos com carga de 20 horas semanais, e um Procurador Geral, que são responsáveis por 1.388 processos na Justiça Estadual, 33 processos na Justiça Federal e 49 processos na Justiça do Trabalho. Além disso, são inúmeros processos administrativos e memorandos que necessitam de parecer jurídico.

Fato importante é que, com o novo regramento, o Poder Judiciário converteu todos os processos físicos em processos eletrônicos. Corolário lógico, é que os advogados passaram a não ter mais o controle sobre os prazos, que antes eram iniciados com a intimação pessoal (em cartório), posto que pelas novas regras do Código de Processo Civil todos os processos e intimações são impulsionados pelo sistema, tornando muito mais célere o andamento processual.

Dessa forma, os advogados necessitam elaborar as teses, petições e cumprir os prazos em menor tempo, o que torna muito importante a figura do Assessor Jurídico para prestar auxílio nesse sentido, a fim de distribuir prazos no sistema Eproc "Analista da Procuradoria", bem como realizar as pesquisas de súmulas, jurisprudências e estudos, elaborando teses para o ajuizamento de ações e defesas processuais, aprimorando o andamento dos trabalhos.

Outrossim, concentram-se na Procuradoria todos os pedidos de pareceres apresentados pelo prefeito, secretários e controlador interno, bem como em processos administrativos em geral, que atualmente são atendidos pelos advogados e procurador, em acúmulo com o cumprimento de prazos, defesas e elaborações de iniciais. Dessa forma, o Assessor Jurídico ficará responsável também por tais pareceres, no sentido de aumentar a produtividade, a eficiência e a organização dos trabalhos da Procuradoria do Município.

Diante do exposto, entendemos que a criação do cargo atende o interesse público e aos requisitos legais, e assim, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 13 de outubro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 155/2022

de 13 de outubro de 2022

cria cargo no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constantes do artigo 20, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, o seguinte cargo:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO CC	CÓDIGO FG	ANEXO
01	Assessor Jurídico da Procuradoria	CC-VI	FG-VIII	II - 60

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 155/2022

de 13 de outubro de 2022

ANEXO II - 60

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CATEGORIA: APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA

PADRÃO: CC-VI/FG-VIII

SÍNTESE DOS DEVERES: assessorar nos processos administrativos, judiciais e consultas que lhe forem submetidas pelo Procurador Geral, advogados, prefeito e secretários, emitindo pareceres e interpretações de textos legais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: assessor o Procurador Geral, assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar no planejamento, a execução e o controle da distribuição de processos de natureza jurídica e administrativa junto à Procuradoria; proceder a pesquisas de súmulas, jurisprudências e de leis a instruir processos administrativos e judiciais a fim de elaborar as teses a serem desenvolvidas; atender a consultas sobre questões jurídicas submetidas pelo prefeito e secretários municipais, emitindo parecer; participar de reuniões coletivas da Procuradoria e aquelas designadas pelo prefeito; presidir os inquéritos e procedimentos administrativos junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e Delegacia de Polícia; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais seja designado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: curso superior de Direito;
- b) Habilitação profissional: habilitação para o exercício da profissão de advogado, com registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- c) Idade mínima: 21 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 12/2022

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira referente ao projeto de lei 155/2022, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
	2022	2023	2024	2025
Despesa Aumentada				
3.1 – Pessoal e Encargos	13.332,50	90.291,32	95.708,81	100.975,60
3.2 – Juros e Encargos da Dívida				
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
TOTALS ==>	13.332,50	90.291,32	95.708,81	100.975,60
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4281/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Lei Diretrizes Orçamentárias nº 4310/2021 para o exercício de 2022,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023, 2024 e 2025 nos outros exercícios

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará prevista na Lei Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2022	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	59.770.051,49	64.758.554,06	71.896.481,77	77.191.305,86
(2) Gastos Totais com Pessoal Previsto Poder Executivo	27.769.615,13	31.105.745,11	34.838.161,61	39.018.449,90
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,46 %	48,03 %	48,46 %	50,55 %
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	13.332,50	90.291,32	95.708,81	100.975,60
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	27.782.947,63	31.196.036,43	34.933.870,42	39.119.425,50
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,48 %	48,17 %	48,59 %	50,68 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade Criar o Cargo de Assessor Jurídico, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária 4338 que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2022.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **item I.**

Mostardas, 06 de outubro de 2022.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal